

LEI Nº 426/2005

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas na Resolução CCFGTS nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Feira Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS**, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art 2º - O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo **Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS**.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no **Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS**, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - A área mínima de 65,0m², sendo obrigado a ter no mínimo 5,0m de testada.

Art 3º - Os projetos de habitação popular dentro do **Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS**, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Ação Social e Finanças, não podendo ser projetados com área inferior a 65,0m² (sessenta e cinco metro quadrado).

Parágrafo Único: Poderão ser integradas ao **Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS**, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor de investimento para a viabilização e produção das unidades habitacionais, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal sendo a título de contrapartida.

Parágrafo Único: A contrapartida de que trata o caput deste artigo destina-se a construção e/ou recuperação de 200 (duzentas) unidades habitacionais no Município de Feira Nova/PE.

Art 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único: Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, famílias residentes no município há pelo menos 03 (três) anos após a realização de trabalho social, com as informações e esclarecimentos aos interessados pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova,
em 05 de dezembro de 2005.



PREFEITO

a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA



TERRA DA FARINHA